



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

“LEI COMPLEMENTAR Nº 2.916”

DATA: 14 de abril de 2023.

SÚMULA: Altera a redação contida no Parágrafo Único do art. 44, no Item 2.1 da Tabela do art. 215 e no art. 138, todos da Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012, que regulamenta o Sistema Tributário Municipal e as normas gerais de direito tributário aplicáveis ao Município, aprova o Código Tributário e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Altera o Parágrafo Único do art. 44, da Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.44.....

Parágrafo único. A primeira transmissão relativa aos programas “Programa Casa Verde e Amarela”, instituído pela Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021 e “Programa Habitacional Minha Casa, Minha Vida”, instituído pela Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009, ambos terá alíquota de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) quando de interesse social custeado com recursos públicos, até a emissão do “Habite-se”, ou anteriormente, a partir da efetiva ocupação do imóvel pelo proprietário ou possuidor.”

Art. 2º. O Item 2.1 da **Tabela de Valor dos Serviços Prestados Pelo Município a Título de Preço** do art. 215 da Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.215.....

TABELA DE VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO MUNICÍPIO A TÍTULO DE PREÇO PÚBLICO

SERVIÇOS PÚBLICOS DIVERSOS	QUANT. EM VRM	REFERÊNCIA
.....
2. SERVIÇOS DE LIMPEZA		
2.1. Corte de árvores	7,79	Por Unidade



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. Rocha Pombo, 1453 - Fone/Fax (44) 3252-4545

CNPJ: 75.730.994/0001-09 | www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2021 - 2024

Art. 3º. Altera o art. 138, da Lei Complementar nº 2.340, de 12 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art.138.** Considera-se horário comercial para cobrança de Taxa de Fiscalização de Funcionamento de Estabelecimento das 08:00h às 18:00h nos dias úteis e nos sábados das 09:00h às 13:00h.”

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS QUATORZE (14) DIAS DO MÊS DE ABRIL (04) DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS (2023).

(Documento assinado digitalmente)

Moacir Olivatti
Prefeito Municipal